Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 30.12.2021

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo)."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 114 da Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo):

"Art. 114.

I.

...

II.

...

III.

...

IV.

...

V.

...

VI.

...

VII.

...

VIII.

...

IX.

...

X. Zona de Urbanização Específica.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo), nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 123-A. Zona de Urbanização Específica - ZUE - corresponde às áreas as margens do Rio Grande com forte caráter para o desenvolvimento turístico, preferencial uso ao lazer e devem ser

priorizadas quanto a ocupação do solo para fins de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes. Estão presentes nessas áreas, também, lotes com ocupações irregulares que deverão passar por Regularização Fundiária, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações.

1º. Havendo necessidade a Prefeitura poderá realizar estudos e projetos de Regularização Fundiária, conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas alterações.
§ 2º. Os empreendimentos situados nessa zona deverão resolver infraestrutura de abastecimento de água e tratamento de esgoto de maneira interna.
§ 3º. Os loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes situados na Zona de Urbanização Específica, aprovados após a publicação desta Lei, passarão a integrar a Zona Especial de Interesse Turístico, devendo seguir os parâmetros urbanísticos definidos para esta.
§ 4º. O Poder Executivo municipal poderá aprovar projetos de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes até o limite de 70% (setenta por cento) da área total da Zona de Urbanização Específica."

Art. 3º. A Lei Complementar nº 056, de 16 de maio de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo), passa a vigorar acrescida do Anexo IA - Mapa de Zona de Urbanização Específica, constante nesta Lei Complementar.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta de dezembro de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

ANEXO IA - MAPA DE ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

